



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0015467102/2023 - SAP.LCT

Joinville, 05 de janeiro de 2023.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 833/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

**IMPUGNANTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

#### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448.0001/36, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 833/2022, do tipo total por item e total por lote/grupo, visando contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de gases medicinais para atendimento às necessidades da Secretaria da Saúde e Hospital Municipal São José, conforme documento anexo SEI nº 0015452132.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 04 dias de janeiro de 2023, atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no item 12.1 do Edital.

#### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Inicialmente, quanto a previsão de cessão de cilindros em comodato, observa a exigência de capacidades volumétricas específicas e esclarece que há uma certa variação entre os diversos fornecedores de cilindros no mercado e a forma como está sendo exigido no item 1 do Anexo I do Edital, acaba por direcionar o resultado, restringindo o caráter competitivo da licitação.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida, requer que seja permitido o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas

entre 7 m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>, ou, que seja previsto um intervalo maior desta capacidade.

Caso seja mantido a especificidade do cilindro, pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida, uma vez que não identifica uma justificativa plausível para se fixar a capacidade exigida, constituindo tal medida uma barreira e considera tal exigência restritiva.

Ao final, requer que a impugnação seja conhecida e deferida integralmente e caso contrário, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

#### IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 833/2022, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, o Pregoeiro solicitou análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI nº 0015452175.

Nestes termos, aos 05 de janeiro de 2023, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 0015454289/2023 - SES.UAF.ACM, assinado pelos Coordenadores, Sr. Ivosney Joao Leite Bueno e Ana Caroline Giacomini, conforme:

*"A empresa pede a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, com a possibilidade de aceite de cilindros com capacidades compreendidas entre 7 e 10 m<sup>3</sup>. A empresa justifica que a alteração privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação.*

*Conforme já exposto por esta Secretaria da Saúde no Memorando SES.UAF.ACM (SEI nº 0015452726), em relação aos cilindros em questão, as capacidades foram definidas de forma a atender tecnicamente as necessidades da Administração. Os cilindros do item 1 serão instalados nas residências dos pacientes atendidos no Siavo, residências estas que muitas vezes apresentam espaços reduzidos, sendo assim, a alteração sugerida pela impugnante exigiria maior espaço para o armazenamento dos cilindros, devido a necessidade de aumento do quantitativo de cilindros em cada residência.*

*Expomos que durante a elaboração do presente processo, verificou-se as demandas assistenciais desta Secretaria e as exigências constantes no Termo de Referência são as necessárias para as atendê-las com a redução de riscos aos pacientes que dependerão dos serviços em questão. Considerando o impacto negativo que a alteração solicitada poderá trazer ao serviço, não será possível o aceite desta.*

*Frente ao exposto, solicitamos a continuidade no presente processo com a manutenção das condições estabelecidas no edital, sem o aceite das solicitações apresentadas pela empresa."*

Diante do exposto, considerando que, dentre outros, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, regem a elaboração do instrumento convocatório do presente Certame e as justificativas acima apresentadas, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere aos trechos impugnados.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 833/2022.

## VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, para no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Marcio Haverroth  
Pregoeiro - Portaria nº 202/2022 - SEI nº 0014581291

De acordo,

Ricardo Mafra  
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2023, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/01/2023, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/01/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015467102** e o código CRC **F4C36B45**.

